



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17/2020/CSDPEAP

Altera a Resolução nº 06/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º, §3º da Resolução nº 06/2019 – CSDPEAP passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art.7º. (...)”

§3º - O Defensor Público removido voluntariamente, a pedido ou por permuta, só poderá concorrer a nova remoção, em qualquer de suas modalidades, após o período depurador de 3 (três) meses, salvo ausência de interessados para a vaga almejada.”

Art. 2º. O art. 24 passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art.24. O prazo estipulado no art. 7º, §3º, será contabilizado a partir da publicação di resultado da sessão de remoção.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 29 de Janeiro de 2020.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em exercício